



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005814/2025-41 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 02.222.674/000-166.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.055080/2025

Data da autuação: 28/03/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Kamila Pereira de Lima
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 02.222.674/000-166.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Cob - Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasilia LTDA	CNPJ: 02.222.674/0001-66
Nome Fantasia: Cob - Centro de Ortopedia de Brasília	Inscrição Estadual: 0738058600169
Endereço completo Logradouro:SEPS 715/915 BL D Térreo Edifício Pacini CEP: 70.390-155 Nº:Térreo Complemento: Asa Sul - DF	Telefone: (61) 3027-7312 E-mail: comercial@clinicacob.com.br Sítio institucional: https://clinicacob.com.br/
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☒ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Representante Legal (nome conforme contrato social) Murilo Reis Gonçalves	CPF: 425.443.517-72
Responsável Técnico Nome: João de Souza Nascimento Filho Registro no Conselho de Classe: 3004 CPF: 048.877.784-49	
Registro na especialidade: RQE 1714 RG: 163.781 SSP/PB	





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
EM ANEXO	EM ANEXO	EM ANEXO	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SEPS 715/915 BL D Térro Edifício Pacini - Asa Sul	08:00 às 18:00h	61 3027 7308 61 3027 7311 61 3027 7312	Ortopedia e Traumatologia
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
RAIO-X DIGITAL DR APARELHO DE ORTOTRIPSIA - GE APARELHO DE ULTRASSON - GE			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL	Agência: 3478-9	Conta corrente: C/C 6625 DG 7	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

N8





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília - DF, 25 de Fevereiro de 2025

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Dr. Murilo Reis Gonçalves
Ortopedia - Traumatologia
CRM-DF 4334





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Cob - Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasília - Ltda, CNPJ nº02.222.674/0001-66, estabelecida em Seps 715/915 BL D Térro, Edifício Pacini - Asa Sul, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília - DF, 25 de Fevereiro de 2025.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) da empresa

Dr. Sérgio Reis Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-DF 43941





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa Cob - Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasília - Ltda, CNPJ nº 02.222.674/0001-66, com logradouro à Seps 715/915 BL D Térro, Edifício Pacini - Asa Sul, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)Murilo Reis Gonçalves, portador(a) do RG nº 212.030, expedido por SSP/GO, e do CPF nº425.517-72, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, DF, 25 de Fevereiro de 2025.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (s) da empresa

Murilo Reis Gonçalves
 Onco-Ortopedia Traumatologia
 CRM-DF 01411





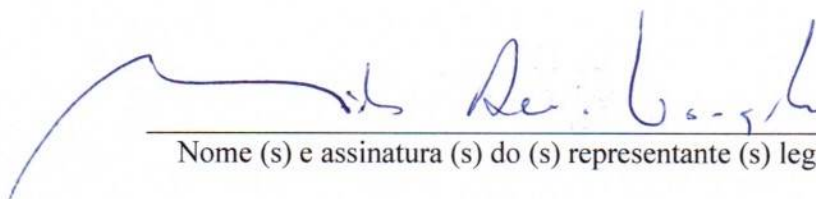
SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Cob - Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasília - Ltda, CNPJ nº 02.222.674/0001-66, sediada em Seps 715/915 BL D Térro, Edifício Pacini - Asa Sul, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília - DF, 25 de Fevereiro de 2025


 Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal da empresa

Dr. Murilo Reis Gonçalves
 Ortopedia - Traumatologia
 CRM DF 4334 TEOT 01412





SENADO FEDERAL

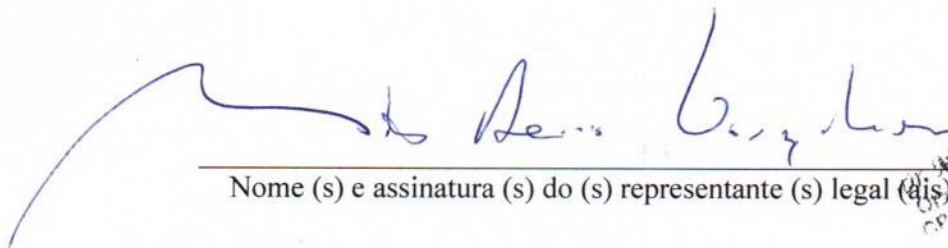
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Cob - Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasília - Ltda, CNPJ nº 02.222.674/0001-66, com logradouro à Seps 715/915 BL D Térro, Edifício Pacini - Asa Sul, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Murilo Reis Gonçalves, portador(a) do RG nº 2212.030, expedido por SSP/GO, e do CPF nº 425.443.517-72, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília - DF, 25 de Fevereiro de 2025


Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Murilo Reis Gonçalves
Cob - Traumatologia
CPF nº 425.443.517-72 TEOT 01411





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Cob - Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasília - Ltda, CNPJ nº 02.222.674/0001-66, sediada em Seps 715/915 BL D Térreo, Edifício Pacini - Asa Sul, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do **Edital de Credenciamento nº 01/2024** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília - DF, 25 de Fevereiro de 2025

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais)

Dr. Douglas Reis Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-DF 4334-2/OT 01411



CORPO CLÍNICO				
Conselho	Número	Nome do médico	CPF	Especialidade
CRMDF	15622	Dr. Anderson Freitas	069.040.197-35	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 11313
CRMDF	16756	Dr. Bruno do Nascimento Ohashi	890.812.931-68	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 15618
CRMDF	11815	Dr. Caio Rodrigo Marquim Firmo de Araújo	803.323.071-15	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 7958
CRMDF	4738	Dr. Carlos Augusto Gadelha	104.854.303-04	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3243
CRMDF	10957	Dr. Cássio Clei da Silva	966.310.406-63	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 6697
CRMDF	33052	Dr. Cesar Barbosa Gonçalves	466.925.417-00	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 24114
CRMDF	9697	Dr. Cristiano Oliveira Leitão	620.278.161-00	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 6015
CRMDF	15032	Dr. Diogo Ranier de Macedo Souto	010.394.054-52	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 10524
CRMDF	15276	Dr. Eduardo Henrique Abdala	726.916.701-04	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 9692
CRMDF	3686	Dr. Esdras Calland de Sousa Rosa	171.955.004-20	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 658
CRMDF	16736	Dr. Guilherme de Oliveira Haubert	882.708.661-72	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 12205
CRMDF	23215	Dr. Guilherme Ribeiro Nardi	022.742.021-76	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 20670
CRMDF	23138	Dr. Henrique Mansur Gonçalves	025.886.077-48	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 14364
CRMDF	11739	Dr. João Luiz de Barros Lima Almeida	007.555.224-86	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 5585
CRMDF	3004	Dr. João de Souza Nascimento Filho	048.877.784-49	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1714
CRMDF	16888	Dr. Mário Leite Bringel	708.802.981-20	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 15307
CRMDF	4334	Dr. Murilo Reis Gonçalves	425.443.517-72	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1317
CRMDF	22468	Dr. Matheus Ramos Tozi	313.161.608-31	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 13754
CRMDF	17990	Dr. Narcélio Mendes	065.330.176-67	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 14843
CRMDF	13519	Dr. Paulo Henrique Mendes	258.525.888-22	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 6741
CRMDF	4266	Dr. Renato Sérgio Lyrio Mello	278.719.915-15	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1418
CRMDF	18868	Dr. Ricardo Cardoso Backer	035.903.839-50	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 10517





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
1042	02.222.674/0001-66	09/09/1997	09/09/2025
Razão Social		Nome Fantasia	
COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA		COB	
Endereço		Município / UF	CEP
SEPS 715/915 CJ. A BL. D CONS.9 TERREO ED. PACINI - ASA		BRASÍLIA/DF	70390-155
Diretor Técnico		Classificação	
3004 - JOAO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 09/09/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **8eebb7fe2fd4d7d321821d638b5df78f0e8dbe56**

Emitida eletronicamente via internet em **17/09/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional de Brasília

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 02465/2013

Apresentação

A presente licença é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 4.457/2.009.

Identificação

1) Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo Evento

COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA.##

2) Endereço ou Local da Ocupação

SEPS SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADES PÚBLICAS SUL EQ ENTREQUADRA 715/915 CONJUNTO A BLOCO D CONSULTÓRIO 09.##

3) Atividades

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO APOIO DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA NAS ÁREAS MÉDICAS RELACIONADAS COM A ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA, RADIOLOGIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, FISIATRIA, ENGESSAMENTO, IMOBILIZAÇÃO, PRONTO ATENDIMENTO EXAMES DE IMAGINOLOGIA.##

4- Fechamento Horário de funcionamento

Segunda a Sábado das 08:00 h às 19:00 h

5- RG/CF-DF

07.380.586/001-69

6- CPF/CNPJ

02.222.674/0001-66

5- Observações

Processo: 141.001.350/2013

6- Área

Área Privativa 413,87m²
Área Pública 0,00m²
Área Total 413,87m²

Laudo Técnico

Validade:
CREA nº:
Profissional ou Empresa:

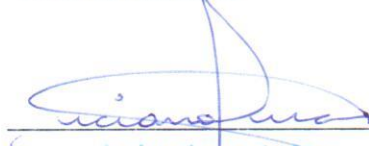
7- Autenticação

Local
BRASILIA - DF

Data 25/7/2013

Licença
Período: Indeterminado.

Carimbo e Assinaturas


Luciano Lucas da Silva
Diretor de Desenvolvimento Econômico
Mat. 1.651.416-5


Jean Carmo Barbosa
CIVIL
SELO DE AUTENTICIDADE
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Administração Regional de Brasília
AA-015666





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

☒ Titular ☐ Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 02.222.674/0001-66	CFDF (*) 07.380.586/001-69	CNES (*) 3029875
NOME OU RAZÃO SOCIAL COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA.		
ENDEREÇO COMPLETO SEPS EQ 715/915, CONJ. A, BL. D, CONSULTÓRIO 9 - ED. PACINI - ASA SUL		

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

(*) QUANDO APLICÁVEL

CPF 048.877.784-49	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 163-781 SSP-PB	Nº INSCRIÇÃO CR CRM 3004
NOME JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDICINA	ESPECIALIZAÇÃO ORTOPEDIA	
E-MAIL JONASNASCIMENTO.COB@GMAIL.COM	TELEFONE 33468470	CELULAR 999825264

Aos 24 dias do mês de JANEIRO do ano de 2018, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento (X) e ou na sua área de atuação ().

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

1	(X) Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal;
2	(X) Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento; () Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo).
3	(X) Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO.**

Márcio Cândido de Jesus
Vigilância Sanitária
Chefe / SPS / Mat. 140722 J
Autoridade Competente

Responsável Técnico

"Brasília – Patrimônio cultural da Humanidade"

Diretoria de Vigilância Sanitária
SBN Quadra 02, Lote 04 – Bloco "P" – 2º Subsolo – Brasília – DF
70040-020 – Telefone(s): (61) 3327-5766 – 3327-2064





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA**, nome fantasia **COB**, registro nº **1042**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SEPS 715/915 CJ. A BL. D CONS.9 TERREO ED. PACINI - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **JOAO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO**, inscrito com o CRM nº **3004**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **e66b6ad1a46926ff43662561d9e94386b8bca578**

Emitida eletronicamente via internet em **14/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**

NOME
JOAO DE SOUZA NASCIMENTO
FILHO

CRM Nº
3004

DATA DE INSCRIÇÃO
21/03/1978

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
19/04/1952

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
JOAO DE SOUZA NASCIMENTO
ODETE GUIMARAES DE SOUZA

NATURALIDADE
JOAO PESSOA-PB

RG
163781/SSP-PB

DATA DE EXPEDIÇÃO
04/01/1980

TÍTULO DE ELEITOR
7235452038

SEÇÃO
0086

ZONA
011

CPF
04887778449

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA-DF, 15/05/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTÓRIO JK
1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco C-Joja 1/3-Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei nº 8.933/94)
Brasília-DF, 17 de Agosto de 2011
Consultar selos: www.tiact.jus.br
221 Selos: TJDF201300118019389E
REINALDO GOMES
ESCREVENTE



CURRICULUM VITAE

JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO
MÉDICO



DOCUMENTAÇÃO

***CARTEIRA DE INDETIDADE:**

Nº163781, Expedida em 04 - 01 - 1980

SSP/PB.

***CARTEIRA DE INDENTIDADE MÉDICA:**

Nº1859

CRM: Nº3004 - Brasília - DF

***ENDEREÇO:**

SMPW - Q16 CJ 05 LT 02 CASA D

CEP 71.741-605

PARK WAY

CELULAR: (61)9982-5264

E-MAIL: JOAONASCIMENTO.COB@GMAIL.COM

HISTÓRICO ESCOLAR

GRADUAÇÃO

***Medicina:**

Local: Faculdade de medicina de UFPB

Período: 1972 - 1977

João Pessoa - Paraíba



HISTÓRICO ESCOLAR:

MEDICINA

LOCAL-FACULDADE DE MEDICINA DA UFPB

Período: 1972-1977

João Pessoa - Paraíba

PÓS-GRADUAÇÃO

RESIDÊNCIA MÉDICA EM ORTOPEDIA

-Centro de Reabilitação SARAH KUBITSCHEK-Hospital das
doenças

do APARELHO LOCOMOTOR-BRASILIA-DF

Período-JANEIRO DE 1978 A JUNHO DE 1980.



ESTUDOS NO EXTERIOR

VISITING FELLOW EM PATOLOGIAS DA COLUNA
VERTEBRAL

- " TWIN CITIES SCOLIOSIS CENTER" COM O DR ROBERT
B.WINTER

E DR DAVID S. BRADFORD DA UNIVERSIDADE DE
MINNESOTA EM
EM MINNEAPOLIS - MINNESOTA.USA

-"CHILDREN"S HOSPITAL" DA UNIVERSIDADE DE HARVARD
COM
O DR.JOHN HAL EM BOSTON-MASSACHUSETTES.USA

TRABALHOS MEDICO CIENTIFICOS:

AUTOR:

" PREVALENCIA DA ESQUITOSSOMOSE NO MUNICIPIO DO
CONDE"

APRESENTADO NO 1º SEMINARIO DE DOENÇAS
INFECCIOSAS

PARASITARIAS DE 11 A 14 DE MAIO 1976-JOAO PESSOA-PB.

CO - AUTOR:

" O POTENCIAL EVOCADO SOMATOSENSORIO NA
MONITORIZAÇÃO

CIRURGICA DA ESCOLIOSE"

-APRESENTADO NO VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE
ELETROEN-



CEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLINICA E VIII
REUNIAO
DA LIGA BRASILEIRA DE EPILEPSIA. REALIZADO EM SAO
PAULO,
DE 16 A 19 DE MARÇO 1983.

CO-AUTOR:

"TRAUMA DA JUNÇÃO TORACO-LOMBAR. COMO TRATAR"
-APRESENTADO NO VIII ENCONTRO DE
NEUROCURUGIA, REALI-
ZADO EM FORATALEZSA DE 27 A 29 DE ABRIL DE 1984.

CO-AUTOR:

"TRATAMENTO DE FRATURAS DORSO - LOMBAR INSTAVEIS"
-APRESENTADO NO 13º CONGRESSO BRASILEIRO DE
NEUROCI-
RURGIA, REALIZADO EM SAO PAULO DE 20 24 DE JULHO DE
1984.



CARGOS EXERCIDOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Ortopedista e membro do STAFF Contratado pela Fundação das
Pioneiras Sociais -
Instituto Nacional de Medicina do Aparelho Loco- Motor
SARAH -BRASILIA-DF, DE JUNHO DE 1980 A JULHO DE 1986.
- Responsável pelo Departamento de Escoliose do INMAL - SARAH-
BRASILIA-DF.
- Ortopedista da Fundação Hospitalar do Distrito Federal desde Outubro
de
1986.CONTRATADO ATRAVES DE CONCURSO PUBLICO.
- Participou da Banca Examinadora da prova escrita para o Concurso
Público de ORTOPEDISTA e TRAUMATOLOGIA,conforme Edital Nº
001/88-
DS/DRH/FHDF.
- Participou da Banca Examinadora das provas escrita e prático - oral do
Concurso de
ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA conforme Edital Nº 017/92 -
FHDF.
- Presidente das Banca Examinadora das provas escritas e prático-oral do
Concurso
público para médico na especialidade de Ortopedia e Traumatologia
conforme Edital nº
008/94 - FHDF.




- Diploma de MEMBRO ASSOCIADO da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia conferido após apreciação do curriculum pela Comissão de Educação Continuada e Pesquisa Sendo aprovado por unanimidade em reunião da Comissão Executiva na data de 24 de outubro de 1996 sob o nº 6919.

- Sócio Efetivo da Sociedade Brasileira de Patologias da Coluna Vertebral desde Jan/2003



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right area of the page.

CURSOS E CONGRESSOS :

- Frequentou o Curso de Pós - Graduação em Ortopedia e Cirurgia Plástica e Reparadora da ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA sob a coordenação do Prof. Dr. José Laredo Filho no período de março a julho de 1988.
- Curso Internacional de Coluna ministrado pelos professores de AO-INTERNACIONAL nos dias 24 e 25 de julho de 1996.
- 1º Curso Avançado Teórico - Prático de Patologia do Quadril da Região Centro - Oeste realizado em Goiânia nos dias 16 e 17 de maio de 1997.
- Curso de atualização em Ombro e Cotovelo nos dias 06 e 07 de Agosto de 1999 (SBOT-DF)
- Traumatismo de Coluna Vertebral, Coluna Degenerativa, Ombro II, Técnicas Artroscópicas durante a realização do XXXI Congresso de Ortopedia e Traumatologia, realizado de 11 a 16 de outubro de 1998 em Goiânia - GO.
- Curso Teórico - Prático de Patologias da Coluna Vertebral no grupo de coluna da unidade de Neurocirurgia do Hospital de Base de Brasília no período de março de 1998 a junho de 1999.
- IV Congresso Latino - americano de Saúde ocupacional, IX Congresso da Associação Nacional de Medicina do Trabalho de 30 de abril a 05 de maio de 1995 em Curitiba/PR.




- IX Congresso da Sociedade Brasileira de Coluna - 19 a 21 de junho de 2003.
- SPINEWEEK 2004, Porto, Portugal 30 de março a 05 de junho 2004.
- 1º Curso Intercional de Cirurgia do Quadril-DF de 15 e 16 de Abril 2005.
- EUROSPINE 2005 -Barcelona-Espanha 21 a 24 de Setembro de 2005.
- 38º Congresso Brasileiro de Ortopedia de Traumatologia de 11 a 14 de novembro de 2006.Fortaleza-Ce.
- Tecnicas Modernas e Avanços da cirurgia da coluna vertebral dias 24 e 25 de novembro de 2006.
- Nonfusion Surgery Course in Bordeaux - France de 10 a 11 de maio de 2007.
- Spineweek em Genebra- Suíça de 26 a 31 de maio de 2008.
- II Congresso de Coluna Vertebral do Centro - Oeste de 15 a 16 de agosto de 2008
Goiânia - GO.
- Tratamento de Fraturas Via Anterior com micsts - acesso aberto e endoscópio dias 17 e 18 de novembro de 2008. Vassouras - RJ.



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

de Ortopedia e Traumatologia do Centro - Oeste como Presidente da
Mesa Redonda:
Lombociatalgia.

- Curso de Coluna Vertebral: Conceitos modernos e avanços da cirurgia da coluna vertebral
realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2001, Ribeirão Preto - SP.

- XXXIII Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia realizado no período de 31 de outubro a 03 de novembro de 2001, Belo Horizonte - MG.

- Simpósio Nacional Multidisciplinar de Coluna Vertebral realizado nos dias 22 e 23 de março de 2002, João Pessoa - PB.

- 3ª Jornada de Ortopedia e traumatologia no Hospital das Clinicas da FMUFG realizada no período de 01 a 04 de maio de 2002.

- IV Congresso Brasileiro de Ombro e Cotovelo realizado no período de 30 de maio a 01 de junho de 2002, Belo Horizonte - MG.

- 2º Congresso Internacional de Artroplastia e 5º Congresso Internacional de ortopedia da SBOT - RJ realizado de 18 a 20 de julho de 2002, Rio de Janeiro - RJ.

- Instructional Course on the use of the American OsteoMedix Controlled Delivery for Osteoplasty System realizado em 10 de Agosto de 2002, Baltimore-Maryland.

- Simposio Internacional Current Concepts in Spine Surgery, Growth Factors and Vertebroplasty com o Prof. Dr. John Lonstein em 12 de outubro de 2002.

- 1º Congresso de Cirurgia Espinhal de São Paulo - dias 04 e 05 de abril de 2003.




- XXXI Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia de 11 a 16 de outubro de 1998 em Goiânia na qualidade de SECRETÁRIO DE MESA DO TEMA LIVRE: "COLUNA".

- VI Congresso Médico de Brasília e da VI feira de Saúde de Brasília na qualidade de PALESTRANTE com o tema: LOMBOCIATALGIAS TRATAMENTO CIRURGICO DE 19 a 22 de agosto de 1999.

- I Congresso da Sociedade de Neurocirurgia do Distrito Federal e do II Encontro dos Ex-residentes de Neurocirurgia do Hospital de Base do DF de 11 a 13 de Dez/1998.

- 8º Congresso Brasileiro de Cirurgia de Joelho , 9º Congresso Brasileiro de Artroscopia e 1º Congresso Latino Americano de Cirurgia de joelho Artroscopia e Traumatologia do Esporte de 21 a 23 de outubro de 1999.

- Jornada Internacional de Fixação Pedicular na Cirurgia da Coluna Vertebral no dia 12 de agosto de 2000, no Hospital da Beneficência Portuguesa de São Paulo.

- 9º Congresso de Cirurgia do joelho e 10º Congresso Brasileiro de Artroscopia, realizado nos dias 29 a 31 de março de 2001, no Hotel Intercontinental - Rio de Janeiro - RJ

- VIII Congresso da Sociedade Brasileira de Patologia da Coluna Vertebral realizado no periodo de 28 de abril a 1º de maio de 2001, Belo Horizonte - MG.

- 1º Congresso de Ortopedia e Traumatologia do Centro - Oeste do Brasil e 14ª jornada




Trabalhos médicos científicos:

Co - autor:

" Prevalência da Esquitossomose no município do Conde"
Apresentado no 1º Seminário de Doenças Infecciosas e Parasitárias de
11 a 14 de
maio de 1976 - João Pessoa.- PB.

Co - autor:

" O Pontecial Evocado Somatosensório na Monitorização Cirúrgica da
Escoliose"
- Apresentado no VIII Congresso Brasileiro de Eletroencefalografia e
neurofisiologia
Clínica e VIII Reunião da Liga Brasileira de Epilepsia, realizado em
São Paulo de 16 a 19
de março de 1983.

Co - autor:

"Trauma da Junção Toraco - Lombar como tratar"
- Apresentado no VIII Encontro de Neurocirurgia, realizado em Fortaleza
de 27 a 29 de
Abril de 1984.

Co - autor:

"Tratamento de Fratura Dorso - Lombar Instáveis"
- Apresentado no 15º Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, realizado
em São Paulo de
20 a 24 de julho de 1984.




ATUALIZAÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE

- Diploma de **MEMBRO ASSOCIADO** da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia conferido após apreciação do curriculum pela Comissão de Educação Continuada e Pesquisa sendo aprovado por unanimidade em reunião da Comissão Executiva na data de 24 de outubro de 1996 sob o nº 6919.

CURSOS E CONGRESSOS:

- Frequentou o Curso de Pós-Graduação em Ortopedia e Cirurgia Plástica e Reparadora da ESCOLA PAUISTA DE MEDICINA sob a coordenação do Prof. Dr. José Laredo Filho no período de março a julho de 1988.
- Curso Internacional de Coluna ministrado pelos professores de AO-INTERNACIONAL nos dias 24 e 25 de julho de 1996.
- 1º Curso Avançado Teórico-Prático de Patologia do Quadril da Região Centro-Oeste realizado em Goiânia nos dias 16 e 17 de maio de 1997.
- Curso de Atualização em Ombro e Cotovelo nos dias 06 e 07 de agosto de 1999 (SBOT-DF)
- Traumatismo de Coluna Vertebral, Coluna Degenerativa, Ombro II, Técnicas Artroscópicas durante a realização do XXXI Congresso de Ortopedia e Traumatologia, realizado de 11 a 16 de outubro de 1998 em Goiânia-GO.
- Curso Teórico-Prático de Patologias da Coluna Vertebral no grupo de coluna da unidade de Neurocirurgia do Hospital de Base de Brasília no período de março de 1998 a junho de 1999.
- IV Congresso Latino-americano de Saúde Ocupacional, IX Congresso da Associação Nacional de Medicina do Trabalho de 30 de abril a 05 de maio de 1995 em Curitiba-PR.
- XXXI Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia de 11 a 16 de outubro de 1998 em Goiânia na qualidade de SECRETÁRIO DE MESA DO TEMA LIVRE: "COLUNA".
- VI Congresso Médico de Brasília e da VI Feira de Saúde de Brasília na qualidade de PALESTRANTE com o TEMA: LOMBOCIATALGIAS TRATAMENTO CIRÚRGICO. 19 a 22 de agosto de 1999.
- I Congresso da Sociedade de Neurocirurgia do Distrito Federal e do II Encontro dos Ex-Residentes de Neurocirurgia do Hospital de Base DF de 11 a 13 de dezembro de 1998.




- 8º Congresso Brasileiro de Cirurgia de Joelho, 9º Congresso Brasileiro de Artroscopia e 1º Congresso Latino Americano de Cirurgia de Joelho Artroscopia e Traumatologia do Esporte de 21 a 23 de outubro de 1999.
- Jornada Internacional de Fixação Pedicular na Cirurgia da Coluna Vertebral no dia 12 de agosto de 2000, no Hospital da Beneficência Portuguesa de São Paulo.
- 9º Congresso de Cirurgia do Joelho e 10º Congresso Brasileiro de Artroscopia, realizado nos dias 29 a 31 de março de 2001, no Hotel Intercontinental – Rio de Janeiro – RJ.
- VIII Congresso da Sociedade Brasileira de Patologia da Coluna Vertebral realizado no período de 28 de abril a 1º de maio de 2001, Belo Horizonte-MG.
- 1º Congresso de Ortopedia e Traumatologia do Centro-Oeste do Brasil e 14ª Jornada de Ortopedia e Traumatologia do Centro-Oeste como Presidente da Mesa Redonda: Lombociatalgia.
- Curso de Coluna Vertebral: Conceitos modernos e avanços da cirurgia da coluna vertebral; realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2001, em Ribeirão Preto-SP.
- XXXIII Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia realizado no período de 31 de outubro a 3 de novembro de 2001, Belo Horizonte-MG.
- Simpósio Nacional Multidisciplinar de Coluna Vertebral realizado nos dias 22 e 23 de março de 2002, João Pessoa-PB.
- 3ª Jornada de Ortopedia e Traumatologia do Hospital da Clinicas da FMUFG realizada no período de 1 a 4 de maio de 2002.
- IV Congresso Brasileiro de Ombro e Cotovelo realizado no período de 30 de maio a 1º de junho de 2002, Belo Horizonte – MG.
- 2º Congresso Internacional de Artroplastia e 5º Congresso Internacional de Ortopedia da SBOT – RJ realizado de 18 a 20 de julho de 2002, Rio de Janeiro – RJ.
- Instructional Course on the use of the American OsteoMedix Controlled Delivery for Osteoplasty System realizado em 10 de agosto de 2002, Baltimore – Maryland.
- Simpósio Internacional Current Concepts in Spine Surgery, Growth Factors and Vertebroplasty com Prof. Dr. John Lonstein em 12 de outubro de 2002.




PÔSTER:

- Autor do Pôster: ESPONDILITE CERVICAL, apresentado no V Congresso Goiano de ortopedia e Traumatologia de 28 a 30 de outubro de 1999.

TRABALHO PUBLICO:

- Co - autor do trabalho: " FATORES PROGNÓSTICOS DO TRAUMA RAQUIMEDULAR POR PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO EM PACIENTES SUBMETIDOS A LAMINECTOMIA" publicado nos ARQUIVOS DE NEURO - PSQUIATRIA Jornal Oficial da Academia Brasileira de Neurologia. VOL 57 N° 3 - B - SETEMBRO 1999.

PRECEPTORIA

05 (cinco) anos de preceptoria no Hospital de Base.
E Funcionário da Fundação Hospitalar desde outubro de 1986.



Trabalhos médicos científicos:

Co - autor:

" Prevalência da Esquitossomose no município do Conde"

Apresentado no 1º Seminário de Doenças Infecciosas e Parasitárias de
11 a 14 de
maio de 1976 - João Pessoa - PB.

Co - autor:

" O Pontecial Evocado Somatosensório na Monitorização Cirurgica da
Escoliose"

- Apresentado no VIII Congresso Brasileiro de Eletroencefalografia e
neurofisiologia

Clínica e VIII Reunião da Liga Brasileira de Epilepsia, realizado em
São Paulo de 16 a 19
de março de 1983.

Co - autor:

"Trauma da Junção Toraco - Lombar como tratar"

- Apresentado no VIII Encontro de Neurocirurgia, realizado em Fortaleza
de 27 a 29 de
Abril de 1984.

Co - autor:

"Tratamento de Fratura Dórso - Lombar Instáveis"

- Apresentado no 15º Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, realizado
em São Paulo de
20 a 24 de julho de 1984.

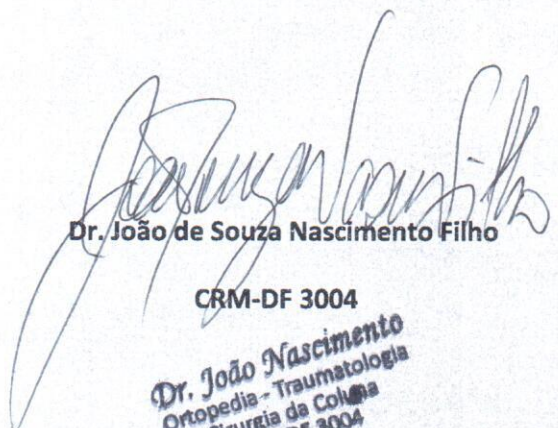


PÔSTER:

- Autor do Pôster: **ESPONDILITE CERVICAL**, apresentado no V Congresso Goiano de Ortopedia e Traumatologia de 28 a 30 de outubro de 1999.

TRABALHO PUBLICADO:

- Co-Autor do trabalho: **"FATORES PROGNÓSTICOS DO TRAUMA RAQUIMEDULAR POR PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO EM PACIENTES SUBMETIDOS A LAMINECTOMIA"** publicado nos **ARQUIVOS DE NEURO-PSIQUIATRIA** Jornal Oficial da Academia Brasileira de Neurologia. VOL 57 Nº 3-B-SETEMBRO 1999.



Dr. João de Souza Nascimento Filho

CRM-DF 3004

Dr. João Nascimento
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia da Coluna
CRM-DF 3004



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

NOME
JOAO DE SOUZA NASCIMENTO
FILHO

CRM Nº
3004

DATA DE INSCRIÇÃO
21/03/1978

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
19/04/1952

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
JOAO DE SOUZA NASCIMENTO
ODETE GUIMARAES DE SOUZA

NATURALIDADE
JOAO PESSOA-PB

RG
163781/SSP-PB

DATA DE EXPEDIÇÃO
04/01/1980

TÍTULO DE ELEITOR
7235452038

SEÇÃO
0086

ZONA
011

CPF
04887778449

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA-DF, 15/05/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTÓRIO JK
1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco C-Joja 1/3-Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original. (Lei nº 8.933/94)
Brasília-DF, 17 de Agosto de 2011
Consultar selos: www.tiact.jus.br
221 Selo: TJDF20130011801938921
REINALDO GOMES
ESCREVENTE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a integralização curricular, confere o Grau de

M E D I C O

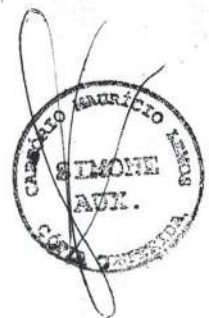
no dia 29 de DEZEMBRO de 1977 a
JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO

filho de JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO

DE ODETE GUIMARAES DE SOUZA

nascido em 09 DE ABRIL DE 1952, em JOÃO PESSOA PB,
e manda passar-lhe o presente diploma para que possa exercer
os respectivos direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 02 de JANEIRO de 1978



Reitor

Diplomado

Coordenador da CODESC

1º OF. NOTAR E PROTESTO - DF
TAS. MAURICIO C. LOPES
AUTENTICAÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (020, 2148 DE 2004/00)

17 JUL 2002

JOSÉ R. SILVA
MARCULO NETO
WAGNER

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA DO APARELHO LOCOMOTOR

SARAH

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA DO APARELHO LOCOMOTOR

Certificado

Certificamos que, JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO

foi residente do Instituto Nacional de Medicina do Aparelho Locomotor, durante o período de 09.01.78
a 09.01.80 cumprindo o programa de residência em CIRURGIA EM MEDICINA DO APARELHO LOCOMOTOR

Brasília, DF, 06 de abril de 1981

Chefe/Diretor-Geral

Coordenador do Programa de Formação de Recursos Humanos



1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASILIA - INSTITUTO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

15 JUN 2017

AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL (LEI Nº 8.981)
TABELAÇÃO SUBSTITUIÇÃO INCONVENIENTE

1º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
TAB. MAURÍCIO G. LEMOS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO SERÁ CÓPIA DA ÚNICA REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (SER. 1149 DE 230440).

17 JUL 2002

JOÃO R. SILVA
MARCOS B. NETO
WALDIRTON L. J. SOUSA
ROGERIO
FRANCISCO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. JOAO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 3004, desde 21/03/1978, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1714**.

Brasília, 11 de março de 2025

Certidão emitida no dia 11 de março de 2025. Válida até o dia 07 de setembro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **QSAKM5**.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 071/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 09 de abril de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA – CNPJ 02.222.674/0001-66**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-21**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-7**), no documento de que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 22**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 3, p. 8-9**): RFB/PGFN com validade até **09/07/2025**; FGTS com validade até **21/04/2025**; trabalhista com validade até **19/07/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **02/07/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 03/04/2025** (**Anexo 3, p. 10-11**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 09/04/2025.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Contas da União, que apresenta : a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 12.**

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 13.**
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **02/05/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 14**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024.**

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 02.222.674/0001-66.

De SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Data Sex, 28/03/2025 15:36

Para COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>

Cc Geovane Resende Silva <GEOVANES@senado.leg.br>; Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

 9 anexos (4 MB)

15- CERTIDÃO RECEITA FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - COB.pdf; 8 - VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA - COB.pdf; 10 - CRM Dr. Murilo Representante Legal 2.pdf; 11- INSCRIÇÃO CNPJ.pdf; 12- Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.pdf; 13-RECEITA DF.pdf; 14 CNDT.pdf;

Prezados, boa tarde!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA
CNPJ: 02.222.674/0001-66.
NUP CARTA-PROPOSTA: 00100.055035/2025-14.

At. te

Kamila P de Lima
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS – SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
kamila.lima@senado.leg.br





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53201528219

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA
Local

18 Outubro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2624171 em 29/10/2024 da Empresa COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 674000166 e protocolo DFN2462065512 - 17/10/2024. Autenticação: 8A2B4BF73A7477C23238B7CE883055C3DDC7C36A. Fabianne Raissa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/144.819-1 e o código de verificação 30A41E01006A9E5D. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Fabianne Raissa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 30A41E01006A9E5D.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

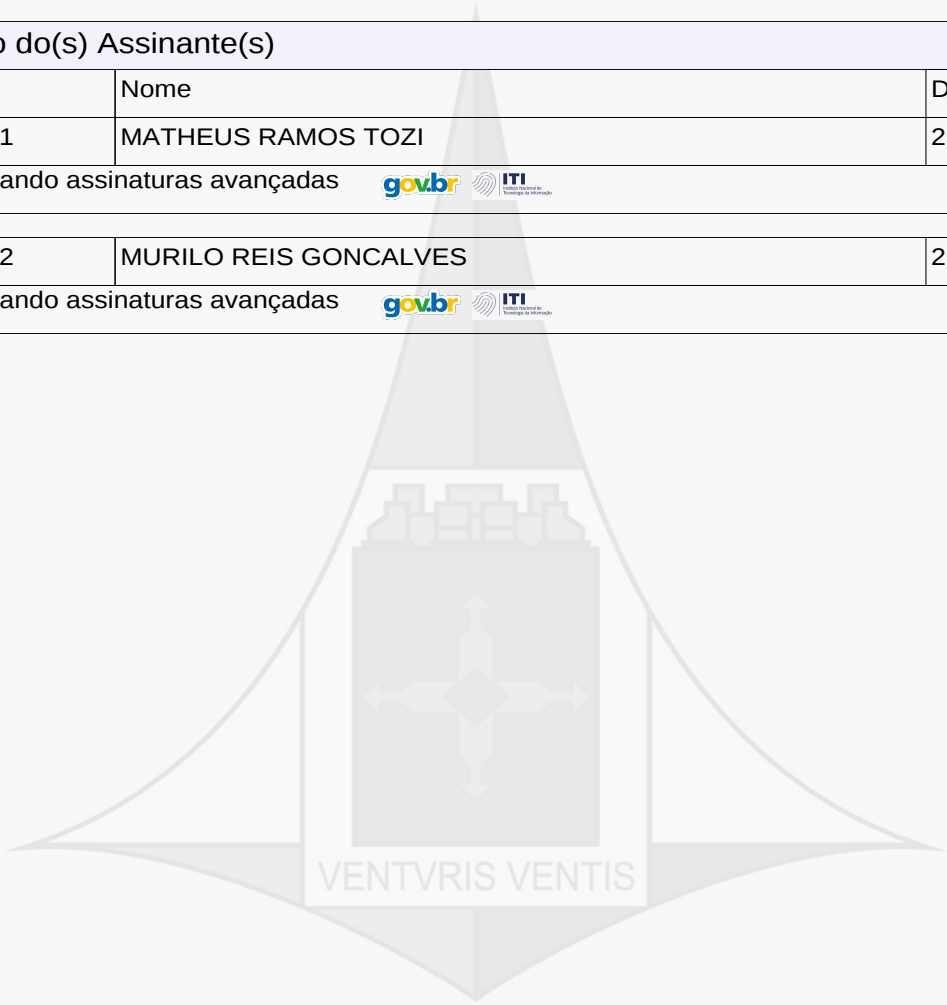


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/144.819-1	DFN2462065512	01/10/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
313.161.608-31	MATHEUS RAMOS TOZI	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
425.443.517-72	MURILO REIS GONCALVES	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA

CNPJ: 02.222.674/0001-66

CARLOS AUGUSTO GADÊLHA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza-CE, nascido em 17 de fevereiro de 1958, médico, inscrito no CRM-DF nº 4.738, portador da Cédula de Identidade nº 776.941 expedida pela SSP-CE em 08/10/1975 e CPF sob nº 104.854.303-04, filho de José Adalberto Gadêlha e Tereza Carmelita da Cruz Gadêlha, residente e domiciliado na Quadra SQSW 105, Bloco B, Apartamento 110, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.670-422;

CAIO RODRIGO MARQUIM FIRMO DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Recife-PE, nascido em 01 de abril de 1977, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 11.815, portador da Cédula de Identidade nº 6.375.693 expedida pela SSP-PE em 29/08/2000 e CPF sob nº 803.323.071-15, filho de José Firmo de Araújo Filho e Zuleide Marquim Firmo de Araújo, residente e domiciliado na Quadra SQN 315, Bloco C, Apartamento 506, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.774-030;

JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa-PB, nascido em 19 de abril de 1952, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 3.004, portador da Cédula de Identidade nº 163.781 expedida pela SSP-PB em 04/01/1980 e CPF sob nº 048.877.784-49, filho de João de Souza Nascimento e Odete Guimarães Souza, residente e domiciliado no Setor SMPW Quadra 16, Conjunto 05, Lote 02, Casa D, Park Way, Brasília-DF, CEP: 71.741-605;

MURILO REIS GONÇALVES, brasileiro, casado com regime de separação obrigatória de bens, natural de Goiânia-GO, nascido em 02 de maio de 1955, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 4.334, portador da Cédula de Identidade nº 212.030 expedida pela SSP-GO em 02/12/1970 e CPF sob nº 425.443.517-72, filho de Rui dos Reis Gonçalves e Maria Gonçalves dos Reis, residente e domiciliado no Conjunto SMDB conjunto 26, lote 05, casa D, Setor de Mansões Dom Bosco (Lago Sul), Brasília-DF, CEP: 71.680-260;

RENATO SÉRGIO LYRIO MELLO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Salvador-BA, nascido em 08 de junho de 1956, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 4.266, portador da Cédula de Identidade nº 854.684 expedida pela SSP-BA em 23/08/1974 e CPF sob nº 278.719.915-15, filho de Renato Lyrio Mello e Maria Conceição Mendonça Mello, residente e domiciliado na Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto I, Casa 35, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP: 71.680-365;

JOÃO LUIZ DE BARROS LIMA ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Maceió-AL, nascido em 02 de maio de 1977, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 11.739, portador da Cédula de Identidade nº 2000001171644 expedida pela SSP-AL em 24/08/2000 e CPF sob nº 007.555.224-86, filho de José Luiz de Almeida e Angélica Maria de Barros Lima Almeida, residente e domiciliada no Setor SQSW 301, Bloco C, Apartamento 603, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-103;

CRISTIANO OLIVEIRA LEITÃO, brasileiro, divorciado, natural de Brasília-DF, nascido em 04 de abril de 1973, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 9.697, portador da Cédula de Identidade nº 1.213.297 expedida pela SSP-DF em 08/12/1987 e CPF sob nº 620.278.161-00, filho de Hemérico Brasil Ornelas Leitão e Sílvia Ornelas Leitão, residente e domiciliado no Setor SHIGS 703, Bloco R, Casa 16, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.331-718;



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2624171 em 29/10/2024 da Empresa COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 02.222.674/0001-66 e protocolo DFN2462065512 - 17/10/2024. Autenticação: 8A2B4BF73A7477C23238B7CE883055C3DDC7C36A. Fabianne Raissa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/144.819-1 e o código de verificação 30A41E01006A9E5D. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Fabianne Raissa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 30A41E01006A9E5D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

PAULO HENRIQUE MENDES DE ARAÚJO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Campinas-SP, nascido em 21 de novembro de 1973, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 13.519, portador da Cédula de Identidade nº 24.458.809-0 expedida pela SSP-SP em 05/07/1999 e CPF sob nº 258.525.888-22, filho de Augusto Olympio Tocantins de Araújo e Márcia Maria Mendes de Araújo, residente e domiciliado no Setor SHIS QL 08, Conjunto 02, Casa 12, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF, CEP: 71.620-225;

DIOGO RANIER DE MACEDO SOUTO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Natal-RN, nascido em 05 de junho de 1981, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 15.032, portador da Cédula de Identidade nº 1.679.987 expedida pela SSP-RN em 15/03/1996 e CPF sob nº 010.394.054-52, filho de Antônio Carlos da Silva Souto e Liana Antunes de Macedo Souto, residente e domiciliado no Quadra SQSW 301, Bloco C, Apartamento 603, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-103;

CÁSSIO CLEI DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Coromandel-MG, nascido em 03 de abril de 1973, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 10.957, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.674.424 expedida pela SSP-MG em 03/05/1996 e CPF sob nº 966.310.406-63, filho de Célio Eustáquio da Silva e Helena Etelvina da Silva, residente e domiciliado no Quadra SQSW 102, Bloco I, Apartamento 603, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.670-209;

BRUNO DO NASCIMENTO OHASHI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 16 de junho de 1980, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 16.756, portador da Cédula de Identidade nº 1.778.785 expedida pela SSP-DF em 30/05/1995 e CPF sob nº 890.812.931-68, filho de Augusto Samuro Ohashi e Ivone Medeiros do Nascimento Ohashi, residente e domiciliado na Condomínio Residencial Jardins do Lago Quadra 1, Casa 31, Rua das Sucupiras, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília /DF, CEP: 71.680-372.

RICARDO CARDOSO BACKER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis-SC, nascido em 27 de novembro de 1981, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 18.868, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.253-2 expedida pela SSP-SC em 10/02/2000 e CPF sob nº 035.903.839-50, filho de Jaime de Andrade Backer e Albertina Cardoso Backer, residente e domiciliado no Quadra SQNW 108, Bloco A, Apartamento 514, Setor Noroeste, Brasília-DF, CEP: 70686-155;

MATHEUS RAMOS TOZI, brasileiro, solteiro, natural de São José do Rio Preto-SP, nascido em 24 de março de 1983, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 022468, portador da Cédula de Identidade nº 28.848.028-4 expedida pela SSP-SP em 22/05/2012 e CPF sob nº 313.161.608-31, filho de Humberto Tozi Junior e Sueli Leão Ramos Tozi, residente e domiciliado no Setor SQS 112, Bloco E, Apartamento 504, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.375-050;

EDUARDO HENRIQUE CHIOVATO ABDALA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Anápolis-GO, nascido em 20 de julho de 1982, médico, inscrito no CRM-DF sob o nº 015276 expedida em 16/03/2012 onde consta o nº da Cédula de Identidade 4.101.824 expedida pela SSP-GO e CPF sob nº 726.916.701-04, filho de Robertson de Souza Abdala e Helena Porto Chiovato Abdala, residente e domiciliado no Setor SHIS QI 07, Conjunto 09, Casa 09, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF, CEP: 71.615-290;

ANDERSON FREITAS, brasileiro, casado em separação obrigatória de bens, natural de Goiânia-GO, nascido em 05 de agosto de 1975, médico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01151442717 expedida pelo DETRAN-GO onde consta o nº da Cédula de Identidade 52684198 expedida pelo CRM-RJ e CPF sob nº 069.040.197-35, filho de Mário José de Freitas e Maria Nila Bragança de Freitas, residente e domiciliado no Quadra SQN 210, Bloco F, Apartamento 114, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.862-060;



MÁRIO LEITE BRINGEL, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 24 de agosto de 1980, médico, inscrito no CRM-DF sob o nº 16888 expedida em 30/07/2009 onde consta o nº da Cédula de Identidade 1900628 expedida pela SSP-DF e CPF sob nº 708.802.981-20, filho de José Leite Bringel e Maria de Fátima Leite Bringel, residente e domiciliado na Rua 30, Lote 08, Apartamento 1102, Sul (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.929-360;

NARCÉLIO MENDES FERREIRA FILHO, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, solteiro, nascido em 21 de abril de 1985, médico, portador da Cédula de Identidade de Médico nº 017990 expedida pelo CRM-DF em 06/03/2017 e inscrito no CPF sob nº 065.330.176-67, filho de Marcelio Mendes Ferreira e Leila Silveira Mendes Ferreira, residente e domiciliado no Quadra SQS 116, Bloco G, Apartamento 601, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.386-070.

HENRIQUE MANSUR GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de setembro de 1985, médico, portador do CPF sob o número 025.886.077-48, Cédula de Identidade nº 03096055890 expedida pelo DETRAN/DF em 25/06/2021, devidamente inscrito no CRM-DF, sob o número 023138, filho de Cesar Barbosa Gonçalves e Raquel Helena Mansur Gonçalves, residente e domiciliado na Quadra SQNW 309 Bloco H, Apartamento 606, Setor Noroeste, CEP: 70.687-140

Únicos sócios da Sociedade Empresária que gira sob o nome empresarial de “**COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA**”, com sede na Setor SEPS EQ. 715/915, Conjunto A, Bloco D, Consultório 09, Térreo, Ed. Pacini, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-155 e inscrita no CNPJ nº 02.222.674/0001-66, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social e demais Alterações nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002- Código Civil, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Admissão De Sócio

É admitido a sociedade o **GUILHERME RIBEIRO NARDI**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 01.04.1988, portador do documento de identidade profissional sob o nº 23.215, expedida pelo CRM/DF, inscrito no CPF sob o nº 022.742.021-76, residente e domiciliado no Setor SHIS Qi 19, Conjunto 09, Casa 10, Setor Habitacional Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.655-090.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Transferência De Quotas

O sócio **RENATO SÉRGIO LYRIO MELLO**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 400 (quatrocentas) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede, transfere, da total e plena quitação de 200 (duzentas) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (cem reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, para o sócio ora admitido **GUILHERME RIBEIRO NARDI**.

Parágrafo Único: O sócio alienante dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, por si e seus herdeiros, quer pelas quotas cedidas, quer por direito que os mesmos tenham adquirido na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aumento do Capital Social

O Capital Social da sociedade que hoje é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente



subscrito e integralizado em moeda corrente vigente do País, neste ato é elevando para o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo feita a integralização da seguinte maneira: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em moeda corrente do País pelos sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em lucros obtidos pela sociedade. Ficando distribuídos entre os sócios, da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	VALOR
CARLOS AUGUSTO GADÊLHA	50.000	R\$ 500.000,00
CAIO RODRIGO MARQUIM FIRMO DE ARAÚJO	25.000	R\$ 250.000,00
JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO	25.000	R\$ 250.000,00
MURILO REIS GONÇALVES	25.000	R\$ 250.000,00
RENATO SÉRGIO LYRIO MELLO	25.000	R\$ 250.000,00
JOÃO LUIZ DE BARROS LIMA ALMEIDA	25.000	R\$ 250.000,00
CRISTIANO OLIVEIRA LEITÃO	25.000	R\$ 250.000,00
PAULO HENRIQUE MENDES DE ARAÚJO	25.000	R\$ 250.000,00
DIOGO RANIER DE MACEDO SOUTO	25.000	R\$ 250.000,00
CÁSSIO CLEI DA SILVA	25.000	R\$ 250.000,00
BRUNO DO NASCIMENTO OHASHI	25.000	R\$ 250.000,00
RICARDO CARDOSO BACKER	25.000	R\$ 250.000,00
MATHEUS RAMOS TOZI	25.000	R\$ 250.000,00
EDUARDO HENRIQUE CHIOVATO ABDALA	25.000	R\$ 250.000,00
ANDERSON FREITAS	25.000	R\$ 250.000,00
MÁRIO LEITE BRINGEL	25.000	R\$ 250.000,00
NARCÉLIO MENDES FERREIRA FILHO	25.000	R\$ 250.000,00
HENRIQUE MANSUR GONÇALVES	25.000	R\$ 250.000,00
GUILHERME RIBEIRO NARDI	25.000	R\$ 250.000,00
Total	500.000	R\$ 5.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas respondem solidariamente pelo total integralizado do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que alienar suas quotas (cedente), responde solidariamente com o cessionário das quotas, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, pelo prazo de até dois anos depois de averbada a modificação do contrato;

Parágrafo Segundo: Cada sócio responde isoladamente, pela sua conduta ética, profissional, civil e criminal, extensiva a suas atitudes e/ou por ordens delegadas a subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Consolidação

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração contratual e, ficando o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

Á VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



CNPJ: 02.222.674/0001-66

CARLOS AUGUSTO GADÊLHA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza-CE, nascido em 17 de fevereiro de 1958, médico, inscrito no CRM-DF nº 4.738, portador da Cédula de Identidade nº 776.941 expedida pela SSP-CE em 08/10/1975 e CPF sob nº 104.854.303-04, filho de José Adalberto Gadêlha e Tereza Carmelita da Cruz Gadêlha, residente e domiciliado na Quadra SQSW 105, Bloco B, Apartamento 110, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.670-422;

CAIO RODRIGO MARQUIM FIRMO DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Recife-PE, nascido em 01 de abril de 1977, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 11.815, portador da Cédula de Identidade nº 6.375.693 expedida pela SSP-PE em 29/08/2000 e CPF sob nº 803.323.071-15, filho de José Firmo de Araújo Filho e Zuleide Marquim Firmo de Araújo, residente e domiciliado na Quadra SQN 315, Bloco C, Apartamento 506, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.774-030;

JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa-PB, nascido em 19 de abril de 1952, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 3.004, portador da Cédula de Identidade nº 163.781 expedida pela SSP-PB em 04/01/1980 e CPF sob nº 048.877.784-49, filho de João de Souza Nascimento e Odete Guimarães Souza, residente e domiciliado no Setor SMPW Quadra 16, Conjunto 05, Lote 02, Casa D, Park Way, Brasília-DF, CEP: 71.741-605;

MURILO REIS GONÇALVES, brasileiro, casado com regime de separação obrigatória de bens, natural de Goiânia-GO, nascido em 02 de maio de 1955, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 4.334, portador da Cédula de Identidade nº 212.030 expedida pela SSP-GO em 02/12/1970 e CPF sob nº 425.443.517-72, filho de Rui dos Reis Gonçalves e Maria Gonçalves dos Reis, residente e domiciliado no Conjunto SMDB conjunto 26, lote 05, casa D, Setor de Mansões Dom Bosco (Lago Sul), Brasília-DF, CEP: 71.680-260;

RENATO SÉRGIO LYRIO MELLO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Salvador-BA, nascido em 08 de junho de 1956, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 4.266, portador da Cédula de Identidade nº 854.684 expedida pela SSP-BA em 23/08/1974 e CPF sob nº 278.719.915-15, filho de Renato Lyrio Mello e Maria Conceição Mendonça Mello, residente e domiciliado na Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto I, Casa 35, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP: 71.680-365;

JOÃO LUIZ DE BARROS LIMA ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Maceió-AL, nascido em 02 de maio de 1977, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 11.739, portador da Cédula de Identidade nº 2000001171644 expedida pela SSP-AL em 24/08/2000 e CPF sob nº 007.555.224-86, filho de José Luiz de Almeida e Angélica Maria de Barros Lima Almeida, residente e domiciliada no Setor SQSW 301, Bloco C, Apartamento 603, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-103;

CRISTIANO OLIVEIRA LEITÃO, brasileiro, divorciado, natural de Brasília-DF, nascido em 04 de abril de 1973, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 9.697, portador da Cédula de Identidade nº 1.213.297 expedida pela SSP-DF em 08/12/1987 e CPF sob nº 620.278.161-00, filho de Hemérico Brasil Ornelas Leitão e Silvia Ornelas Leitão, residente e domiciliado no Setor SHIGS 703, Bloco R, Casa 16, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.331-718;

PAULO HENRIQUE MENDES DE ARAÚJO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Campinas-SP, nascido em 21 de novembro de 1973, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 13.519, portador da Cédula de Identidade nº 24.458.809-0 expedida pela SSP-SP em 05/07/1999 e CPF sob nº 258.525.888-22, filho de Augusto Olympio Tocantins



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2624171 em 29/10/2024 da Empresa COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 674000166 e protocolo DFN2462065512 - 17/10/2024. Autenticação: 8A2B4BF73A7477C23238B7CE883055C3DDC7C36A. Fabianne Raissa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/144.819-1 e o código de unça ovSy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Fabianne

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 30A41E01006A9E5D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

de Araújo e Márcia Maria Mendes de Araújo, residente e domiciliado no Setor SHIS QL 08, Conjunto 02, Casa 12, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF, CEP: 71.620-225;

DIOGO RANIER DE MACEDO SOUTO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Natal-RN, nascido em 05 de junho de 1981, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 15.032, portador da Cédula de Identidade nº 1.679.987 expedida pela SSP-RN em 15/03/1996 e CPF sob nº 010.394.054-52, filho de Antônio Carlos da Silva Souto e Liana Antunes de Macedo Souto, residente e domiciliado no Quadra SQSW 301, Bloco C, Apartamento 603, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-103;

CÁSSIO CLEI DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Coromandel-MG, nascido em 03 de abril de 1973, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 10.957, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.674.424 expedida pela SSP-MG em 03/05/1996 e CPF sob nº 966.310.406-63, filho de Célio Eustáquio da Silva e Helena Etelvina da Silva, residente e domiciliado no Quadra SQSW 102, Bloco I, Apartamento 603, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.670-209;

BRUNO DO NASCIMENTO OHASHI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 16 de junho de 1980, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 16.756, portador da Cédula de Identidade nº 1.778.785 expedida pela SSP-DF em 30/05/1995 e CPF sob nº 890.812.931-68, filho de Augusto Samuro Ohashi e Ivone Medeiros do Nascimento Ohashi, residente e domiciliado na Condomínio Residencial Jardins do Lago Quadra 1, Casa 31, Rua das Sucupiras, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília /DF, CEP: 71.680-372.

RICARDO CARDOSO BACKER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis-SC, nascido em 27 de novembro de 1981, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 18.868, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.253-2 expedida pela SSP-SC em 10/02/2000 e CPF sob nº 035.903.839-50, filho de Jaime de Andrade Backer e Albertina Cardoso Backer, residente e domiciliado no Quadra SQNW 108, Bloco A, Apartamento 514, Setor Noroeste, Brasília-DF, CEP: 70686-155;

MATHEUS RAMOS TOZI, brasileiro, solteiro, natural de São José do Rio Preto-SP, nascido em 24 de março de 1983, médico, inscrito no CRM-DF sob nº 022468, portador da Cédula de Identidade nº 28.848.028-4 expedida pela SSP-SP em 22/05/2012 e CPF sob nº 313.161.608-31, filho de Humberto Tozi Junior e Sueli Leão Ramos Tozi, residente e domiciliado no Setor SQS 112, Bloco E, Apartamento 504, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.375-050;

EDUARDO HENRIQUE CHIOVATO ABDALA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Anápolis-GO, nascido em 20 de julho de 1982, médico, inscrito no CRM-DF sob o nº 015276 expedida em 16/03/2012 onde consta o nº da Cédula de Identidade 4.101.824 expedida pela SSP-GO e CPF sob nº 726.916.701-04, filho de Robertson de Souza Abdala e Helena Porto Chiovato Abdala, residente e domiciliado no Setor SHIS QI 07, Conjunto 09, Casa 09, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF, CEP: 71.615-290;

ANDERSON FREITAS, brasileiro, casado em separação obrigatória de bens, natural de Goiânia-GO, nascido em 05 de agosto de 1975, médico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01151442717 expedida pelo DETRAN-GO onde consta o nº da Cédula de Identidade 52684198 expedida pelo CRM-RJ e CPF sob nº 069.040.197-35, filho de Mário José de Freitas e Maria Nila Bragança de Freitas, residente e domiciliado no Quadra SQN 210, Bloco F, Apartamento 114, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.862-060;

MÁRIO LEITE BRINGEL, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 24 de agosto de 1980, médico, inscrito no CRM-DF sob o nº 16888 expedida em 30/07/2009 onde consta o nº da Cédula de Identidade 1900628 expedida pela



SSP-DF e CPF sob nº 708.802.981-20, filho de José Leite Bringel e Maria de Fátima Leite Bringel, residente e domiciliado na Rua 30, Lote 08, Apartamento 1102, Sul (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71.929-360;

NARCÉLIO MENDES FERREIRA FILHO, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, solteiro, nascido em 21 de abril de 1985, médico, portador da Cédula de Identidade de Médico nº 017990 expedida pelo CRM-DF em 06/03/2017 e inscrito no CPF sob nº 065.330.176-67, filho de Narcelio Mendes Ferreira e Leila Silveira Mendes Ferreira, residente e domiciliado no Quadra SQS 116, Bloco G, Apartamento 601, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.386-070.

HENRIQUE MANSUR GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de setembro de 1985, médico, portador do CPF sob o número 025.886.077-48, Cédula de Identidade nº 03096055890 expedida pelo DETRAN/DF em 25/06/2021, devidamente inscrito no CRM-DF, sob o número 023138, filho de Cesar Barbosa Gonçalves e Raquel Helena Mansur Gonçalves, residente e domiciliado na Quadra SQNW 309 Bloco H, Apartamento 606, Setor Noroeste, CEP: 70.687-140.

GUILHERME RIBEIRO NARDI, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 01.04.1988, portador do documento de identidade profissional sob o nº 23.215, expedida pelo CRM/DF, inscrito no CPF sob o nº 022.742.021-76, residente e domiciliado no Setor SHIS Qi 19, Conjunto 09, Casa 10, Setor Habitacional Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.655-090.

Únicos sócios da Sociedade Empresária que gira sob o nome empresarial de “**COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA**”, com sede na Setor SEPS EQ. 715/915, Conjunto A, Bloco D, Consultório 09, Térreo, Ed. Pacini, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-155 e inscrita no CNPJ nº 02.222.674/0001-66, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social e demais Alterações nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002- Código Civil, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

CAPÍTULO I – DO NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Nome Empresarial

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Sede

A sociedade tem sua sede social no Setor SEPS EQ. 715/915, Conjunto A, Bloco D, Consultório 09, Térreo, Ed. Pacini, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-155.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atividades Econômicas

A sociedade tem as seguintes atividades econômicas:

- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/99 - Atividade de atenção ambulatorial não especificada anteriormente;



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2624171 em 29/10/2024 da Empresa COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 674000166 e protocolo DFN2462065512 - 17/10/2024. Autenticação: 8A2B4BF73A7477C23238B7CE883055C3DDC7C36A. Fabianne Raissa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/144.819-1 e o código de unça ovSy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Fabianne

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 30A41E01006A9E5D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CLÁUSULA QUARTA - Do Objeto Social

A sociedade tem como objeto social a: prestação de serviços de atendimento ao apoio de diagnóstico e terapia nas áreas médicas relacionadas com a ortopedia, traumatologia, radiologia, densitometria óssea, fisioterapia e reabilitação, fisioterapia, engessamento, imobilização e pronto atendimento, exames de imagiologia.

CLÁUSULA QUINTA - Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Duração da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1997, e terá duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, Lei nº 10.406/02).

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Distribuição do Capital Social

O Capital Social da sociedade é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente vigente do País, pelos sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento, na seguinte proporção: (Arts. 997, III e 1.055, Lei nº 10.406/02)

Sócio	Quotas	VALOR
CARLOS AUGUSTO GADÊLHA	50.000	R\$ 500.000,00
CAIO RODRIGO MARQUIM FIRMO DE ARAÚJO	25.000	R\$ 250.000,00
JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO	25.000	R\$ 250.000,00
MURILO REIS GONÇALVES	25.000	R\$ 250.000,00
RENATO SÉRGIO LYRIO MELLO	25.000	R\$ 250.000,00
JOÃO LUIZ DE BARROS LIMA ALMEIDA	25.000	R\$ 250.000,00
CRISTIANO OLIVEIRA LEITÃO	25.000	R\$ 250.000,00
PAULO HENRIQUE MENDES DE ARAÚJO	25.000	R\$ 250.000,00
DIOGO RANIER DE MACEDO SOUTO	25.000	R\$ 250.000,00
CÁSSIO CLEI DA SILVA	25.000	R\$ 250.000,00
BRUNO DO NASCIMENTO OHASHI	25.000	R\$ 250.000,00
RICARDO CARDOSO BACKER	25.000	R\$ 250.000,00
MATHEUS RAMOS TOZI	25.000	R\$ 250.000,00
EDUARDO HENRIQUE CHIOVATO ABDALA	25.000	R\$ 250.000,00
ANDERSON FREITAS	25.000	R\$ 250.000,00
MÁRIO LEITE BRINGEL	25.000	R\$ 250.000,00
NARCÉLIO MENDES FERREIRA FILHO	25.000	R\$ 250.000,00
HENRIQUE MANSUR GONÇALVES	25.000	R\$ 250.000,00
GUILHERME RIBEIRO NARDI	25.000	R\$ 250.000,00
Total	500.000	R\$ 5.000.000,00



CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas respondem solidariamente pelo total integralizado do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que alienar suas quotas (cedente), responde solidariamente com o cessionário das quotas, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, pelo prazo de até dois anos depois de averbada a modificação do contrato;

Parágrafo Segundo: Cada sócio responde isoladamente, pela sua conduta ética, profissional, civil e criminal, extensiva a suas atitudes e/ou por ordens delegadas a subordinados.

CLÁUSULA NONA - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Arts. 1.056 e 1.057, Lei nº 10.406/02).

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade cabe aos sócios **MURILO REIS GONÇALVES e MATHEUS RAMOS TOZI**, que assinarão em conjunto ou isoladamente e terão poderes para celebrar contratos de qualquer natureza, contrair dívidas, transigir, renunciar, movimentar contas em bancos, representar a sociedade junto a quaisquer entidades, pública ou particular, enfim, praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos de interesse da sociedade e se necessário se farão representar por procuradores, ficando **VEDADO** aos mesmos usarem o nome empresarial em benefício próprio, de outros sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem aprovação do voto da maioria do capital social ou em assuntos alheios aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, cartas de crédito, cauções e quaisquer outros de natureza idêntica ou inidônea. (Art. 997, 1.015, 1.060 e 1.064 do C.C.)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Permissão Para Administração da Sociedade

A sociedade poderá ser administrada por administrador não sócio designado nas alterações ou em ato separado, mediante assinatura de todos os sócios.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Deliberações dos Sócios

Ressalvadas as disposições especiais deste contrato e, no silêncio dele, os parâmetros do artigo 1076 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomado em assembleia geral, convocadas pelos administradores societários, quando julgarem necessário.

Parágrafo Primeiro: A reunião ou a assembleia podem também ser convocadas por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas ou pelo conselho fiscal, se houver.



Parágrafo Segundo: A assembleia geral será presidida e secretariada por um dos sócios presentes, sendo lavrada a respectiva ata no Livro de Atas da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que deverá constar da convocação respectiva, evitando surpreender os sócios nestes destacados aqueles que optem por não comparecer à assembleia.

Parágrafo Quarto: Dependem da deliberação dos sócios as modificações do contrato social e alterações que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Nome empresarial, objeto, sede e prazo da sociedade;
- b) Capital social;
- c) A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- d) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- e) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;
- f) Constituição de contrato em nome do COB;
- g) Autorização de valores financeiros para pagamento de sócios ou transferência para terceiros.

CAPÍTULO V - DOS LUCROS, PREJUÍZOS E PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Lucro ou Prejuízo

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Cabe aos sócios, os lucros ou perdas apuradas no exercício, na proporção das respectivas cotas após a dedução dos resultados do exercício, pela ordem:

- a) Prejuízos acumulados;
- b) Provisão para o imposto de renda;
- c) Participação do administrador.

Parágrafo Segundo: Os lucros entre os sócios poderão ser distribuídos de forma assimétrica, de acordo com a produtividade de cada sócio, independentemente da contribuição para o capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Pró-Labore

Fica estabelecida a retirada de pró-labore mensal pelos sócios administradores e pelos demais sócios que de fato laborem, respeitando as normas fiscais e previdenciárias vigentes, cujo valor será fixado em comum acordo entre as partes dentro dos limites definidos na lei.

CAPÍTULO VI - DA RETIRADA, FALECIMENTO, EXCLUSÃO DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO DE CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2624171 em 29/10/2024 da Empresa COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 674000166 e protocolo DFN2462065512 - 17/10/2024. Autenticação: 8A2B4BF73A7477C23238B7CE883055C3DDC7C36A. Fabianne Raissa Resca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/144.819-1 e o código de verificação ovSy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Fabianne Resca.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 30A41E01006A9E5D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Retirada de Sócio

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Falecimento de Sócio ou de Seu Cônjuge/Convivente

No caso de morte de sócio, liquidar-se-ão suas quotas, salvo:

- a) Se o contrato dispuser diferentemente;
- b) Se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;
- c) Se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Parágrafo Primeiro: Se falecer cônjuge ou convivente de sócio, as quotas da sociedade de que, na partilha, sejam atribuídas a seus herdeiros, serão liquidadas salvo acordo em sentido diverso, aprovado por 75% do capital social.

Parágrafo Segundo: Até a liquidação das quotas que lhes couberem, o ex-cônjuge, o ex-convivente ou os herdeiros não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber na quota social, até que se torne líquido o valor que lhes é devido. (Art. 1.027, Lei nº 10.406/02).

Parágrafo Terceiro: As quotas que couberem ao cônjuge/convivente e/ou herdeiros deverá ser paga em até 60 (sessenta) meses, salvo disposição contrária aprovada por 75% do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dissolução de Casamento ou União Estável

Se dissolver-se o casamento ou a união estável de sócio, dependendo do regime de bens adotados pelo casal e a data de aquisição das quotas, estas que na partilha, quando cabível, forem atribuídas ao ex-cônjuge, ou ex-companheiro (a), serão liquidadas, e pagas em até 60 (sessenta) meses, salvo acordo em sentido diverso, aprovado por 75% do capital social.

Parágrafo Primeiro: Até a liquidação das quotas que lhes couberem, o ex-cônjuge ou ex-convivente não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber na cota social, até que se torne líquido o valor que lhes é devido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Exclusão de Sócios

Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente. (Art. 1.052 e 1.085, Lei nº 10.406/02)

Parágrafo Primeiro: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio;

Parágrafo Segundo: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.



CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Dissolução da Sociedade

Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim, com pagamento de 10% (Dez por cento); 30 (Trinta) dias após a conclusão do mesmo e o saldo remanescente a serem pagos em 12 (Doze) parcelas iguais e sucessivas com correção dos valores pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituir.

Parágrafo Primeiro: Dissolvida a sociedade, seu patrimônio será liquidado e o saldo positivo apurado será dividido entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo: A sociedade será dissolvida quando ocorrer:

1. A deliberação da maioria dos sócios;
2. A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
3. Se o objeto social exaurir-se ou mostrar-se inexecutável;
4. Por determinação judicial, aí incluída a decretação de sua falência.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Da Declaração de Inexistência de Impedimentos

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, (Art. 117, Lei 8.112/90) ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste instrumento serão tratados em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes de comum acordo, elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste instrumento.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando esta Alteração Contratual e consolidação em todas as cláusulas e condições para que produza efeitos legais.

Brasília-DF, 05 de Setembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO GADÊLHA

JOÃO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO

RENATO SÉRGIO LYRIO MELLO

JOÃO LUIZ DE BARROS LIMA ALMEIDA



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2624171 em 29/10/2024 da Empresa COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 674000166 e protocolo DFN2462065512 - 17/10/2024. Autenticação: 8A2B4BF73A7477C23238B7CE883055C3DDC7C36A. Fabianne Raissa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/144.819-1 e o código de verificação ovSy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Fabianne Raissa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 30A41E01006A9E5D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CAIO RODRIGO MARQUIM FIRMO DE ARAÚJO

RICARDO CARDOSO BACKER

MURILO REIS GONÇALVES

GUILHERME RIBEIRO NARDI

CRISTIANO OLIVEIRA LEITÃO

HENRIQUE MANSUR GONÇALVES

PAULO HENRIQUE MENDES DE ARAÚJO

MATHEUS RAMOS TOZI

DIOGO RANIER DE MACEDO SOUTO

EDUARDO HENRIQUE CHIOVATO ABDALA

CÁSSIO CLEI DA SILVA

ANDERSON FREITAS

BRUNO DO NASCIMENTO OHASHI

MÁRIO LEITE BRINGEL

NARCÉLIO MENDES FERREIRA FILHO



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2624171 em 29/10/2024 da Empresa COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 674000166 e protocolo DFN2462065512 - 17/10/2024. Autenticação: 8A2B4BF73A7477C23238B7CE883055C3DDC7C36A. Fabianne Raissa nseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/144.819-1 e o código de unça ovSy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Fabianne

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 30A41E01006A9E5D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/144.819-1	DFN2462065512	01/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
069.040.197-35	ANDERSON FREITAS	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

890.812.931-68	BRUNO DO NASCIMENTO OHASHI	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

803.323.071-15	CAIO RODRIGO MARQUIM FIRMO DE ARAUJO	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

104.854.303-04	CARLOS AUGUSTO GADELHA	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

966.310.406-63	CASSIO CLEI DA SILVA	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

620.278.161-00	CRISTIANO OLIVEIRA LEITAO	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

010.394.054-52	DIOGO RANIER DE MACEDO SOUTO	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

726.916.701-04	EDUARDO HENRIQUE CHIOVATO ABDALA	28/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

022.742.021-76	GUILHERME RIBEIRO NARDI	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

025.886.077-48	HENRIQUE MANSUR GONCALVES	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

048.877.784-49	JOAO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.555.224-86	JOAO LUIZ DE BARROS LIMA ALMEIDA	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
708.802.981-20	MARIO LEITE BRINGEL	28/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
313.161.608-31	MATHEUS RAMOS TOZI	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
425.443.517-72	MURILO REIS GONCALVES	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
065.330.176-67	NARCELIO MENDES FERREIRA FILHO	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
258.525.888-22	PAULO HENRIQUE MENDES DE ARAUJO	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
278.719.915-15	RENATO SERGIO LYRIO MELLO	25/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
035.903.839-50	RICARDO CARDOSO BACKER	28/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA, de CNPJ 02.222.674/0001-66 e protocolado sob o número 24/144.819-1 em 17/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2624171, em 29/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
425.443.517-72	MURILO REIS GONCALVES	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
313.161.608-31	MATHEUS RAMOS TOZI	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 24/144.819-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
069.040.197-35	ANDERSON FREITAS	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
890.812.931-68	BRUNO DO NASCIMENTO OHASHI	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
803.323.071-15	CAIO RODRIGO MARQUIM FIRMO DE ARAUJO	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
104.854.303-04	CARLOS AUGUSTO GADELHA	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
966.310.406-63	CASSIO CLEI DA SILVA	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
620.278.161-00	CRISTIANO OLIVEIRA LEITAO	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
010.394.054-52	DIOGO RANIER DE MACEDO SOUTO	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
726.916.701-04	EDUARDO HENRIQUE CHIOVATO ABDALA	28/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
022.742.021-76	GUILHERME RIBEIRO NARDI	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.886.077-48	HENRIQUE MANSUR GONCALVES	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
048.877.784-49	JOAO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.555.224-86	JOAO LUIZ DE BARROS LIMA ALMEIDA	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
708.802.981-20	MARIO LEITE BRINGEL	28/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 24/144.819-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
313.161.608-31	MATHEUS RAMOS TOZI	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
425.443.517-72	MURILO REIS GONCALVES	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
065.330.176-67	NARCELIO MENDES FERREIRA FILHO	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
258.525.888-22	PAULO HENRIQUE MENDES DE ARAUJO	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
278.719.915-15	RENATO SERGIO LYRIO MELLO	25/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
035.903.839-50	RICARDO CARDOSO BACKER	28/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/10/2024



Documento assinado eletronicamente por BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2024, às 10:44.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 24/144.819-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. terça-feira, 29 de outubro de 2024



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**



NOME
MURILO REIS GONÇALVES

CRM Nº
4334

DATA DE INSCRIÇÃO
09/03/1982

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
02/05/1955

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
RUI DOS REIS GONÇALVES

MARIA GONÇALVES DOS REIS

NATURALIDADE
GOIANIA-GO

RG
212030/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO
02/12/1970

TÍTULO DE ELEITOR
70192003

SEÇÃO
0023

ZONA
001

CPF
42544351772

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA-DF, 15/05/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.222.674/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1997
NOME EMPRESARIAL COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C O B		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO SEP/SUL EQ. 715/915 CONJ. A BL D CONSULT	NÚMERO 09	COMPLEMENTO ED. PACINI
CEP 70.390-155	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3346-8470	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 15:21:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.380.586/001-69	02.222.674/0001-66	30/12/1997	369122/74	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação	
COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA			COB		ATIVO		30/12/1997	
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SEPS EQ 715/915 CJ A BL D CONSULTORIO 09 TERREO S/N ED PACINI				ASA SUL	BRASILIA	DF	70390155	

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento		
NORMAL	10/02/2009		
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	12/12/2022	
Atividades secundárias			
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	22/04/2024	
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	22/04/2024	
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	12/12/2022	
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	22/04/2024	



Este documento foi emitido no dia 03/02/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 039003315472025
NOME: COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: SEPS EQ 715/915 CJ A BL D CONSULTORIO 09 TERREO ED PACINI S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 02.222.674/0001-66
CF/DF: 0738058600169
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de maio de 2025. *

emitida via internet em 03/02/2025 às 10:54:13 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.222.674/0001-66

Certidão nº: 6249070/2025

Expedição: 04/02/2025, às 10:40:42

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.222.674/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA
CNPJ: 02.222.674/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:13:11 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **0DB8.0A15.9EDA.8846**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.222.674/0001-66
Razão Social: COB-CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMAT.DE BRASILIA S/CLTDA
Endereço: SEPS EQ 715915 CJ A BL D CONSULT 09 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-155

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032303380705065921

Informação obtida em 28/03/2025 15:15:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA
02.222.674/0001-66

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.IDUL.DL4Q.ZZZO.DBPJ.A701**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.222.674/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1997
NOME EMPRESARIAL COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C O B		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO SEP/SUL EQ. 715/915 CONJ. A BL D CONSULT	NÚMERO 09	COMPLEMENTO ED. PACINI
CEP 70.390-155	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (61) 3346-8470		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2025** às **19:42:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.222.674/0001-66

NOME EMPRESARIAL:
COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DIOGO RANIER DE MACEDO SOUTO

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
EDUARDO HENRIQUE CHIOVATO ABDALA

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANDERSON FREITAS

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MURILO REIS GONCALVES



RENATO SERGIO LYRIO MELLO

Qualificação:

22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS AUGUSTO GADELHA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

JOAO LUIZ DE BARROS LIMA ALMEIDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

PAULO HENRIQUE MENDES DE ARAUJO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CAIO RODRIGO MARQUIM FIRMO DE ARAUJO

Qualificação:

22-Sócio



Nome/Nome Empresarial:
BRUNO DO NASCIMENTO OHASHI

Qualificação:
22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:
NARCELIO MENDES FERREIRA FILHO

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME RIBEIRO NARDI

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CRISTIANO OLIVEIRA LEITAO

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIO LEITE BRINGEL

Qualificação:
22-Sócio



Nome/Nome Empresarial:
HENRIQUE MANSUR GONCALVES
Qualificação:
22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **03/04/2025** às **19:43** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.222.674/0001-66 DUNS®: 912240751
 Razão Social: COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA
 Nome Fantasia: C O B
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/10/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	21/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/02/2025 (*)
Receita Municipal	(Isento)	





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 100037850812025
NOME: COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: SEPS EQ 715/915 CJ A BL D CONSULTORIO 09 TERREO ED PACINI S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 02.222.674/0001-66
CF/DF: 0738058600169
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de julho de 2025. *

Validada via internet em 03/04/2025 às 19:46:06 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.380.586/001-69	02.222.674/0001-66	30/12/1997	369122/74	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA		COB		ATIVO	30/12/1997
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SEPS EQ 715/915 CJ A BL D CONSULTORIO 09 TERREO S/N ED PACINI			ASA SUL	BRASILIA	DF 70390155

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	10/02/2009	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	12/12/2022
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	22/04/2024
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	22/04/2024
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	12/12/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	22/04/2024



Este documento foi emitido no dia 03/04/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/04/2025 19:47:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA**
CNPJ: **02.222.674/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 03/04/2025, 19:47

Parâmetros: CPF / CNPJ: 02.222.6740001-66. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzA5YmQ4MmI3NWQ0MDI2MDFIOTAzYTAxMDM3NTVkJMTVjODQ0OTFkYTJlZDIIOGQ2OWVvZTdlMGEwMzdhMDg1Yg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA
02.222.674/0001-66

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.NC8J.5H58.9N87.ZFH6.CX18**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 107/2025 – SECRER/COATREL/SEGP

Em 14 de abril de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa COB – Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasília Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 02.222.674/0001-66.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0020/2021 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.055035/2025-14

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

presente contratação é de **R\$ 710.937,59 (setecentos e dez mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

Conforme ofício nº 071/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0020/2021 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.063193/2025-48

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 710.937,59 (setecentos e dez mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos);**

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Coordenadora-Geral de Saúde
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)

GEOVANE RESENDE SILVA
Coordenador da COATREL
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

BEATRIZ BALESTRO IZZO

Diretora da SEGP

Presidente da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **COB - CENTRO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **COB - CENTRO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA**, com sede na SEPS 715/915 Conjunto A Bloco D, Térreo Edifício Pacini, CEP: 70.390-155 Asa Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3027-7312, CNPJ-MF nº 02.222.674/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MURILO REIS GONÇALVES**, CI. 212030, expedida pela SSP GO, CPF nº 42544351772, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.055035/2025-14, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das



SENADO FEDERAL

especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações



SENADO FEDERAL

emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de comercialização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros



SENADO FEDERAL

dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de comercialização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;



SENADO FEDERAL

XIV - os pacotes de viscosuplementação serão remunerados conforme definido no Anexo I;

XV - filme radiográfico (m2): R\$ 38,54.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;



SENADO FEDERAL

- IV - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



SENADO FEDERAL

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com



SENADO FEDERAL

as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



SENADO FEDERAL

- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MURILO REIS GONGALVES

COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA



SENADO FEDERAL

ANEXO I

PACOTES DE VISCOSSUPLEMENTAÇÃO

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53071301	98	Pacote – Viscosuplementação - Pé ou cotovelo	1.400,00
53071302	98	Pacote – Viscosuplementação - Joelho ou ombro	1.600,00
53071303	98	Pacote – Viscosuplementação - Quadril	1.800,00

1. INDICAÇÃO

O uso do ácido hialurônico intra-articular, em suas muitas apresentações e concentrações, será endossado pela auditoria quando respeitadas as condições descritas nos pacotes abaixo.

2. COMPOSIÇÃO

- Honorários médicos (cirurgião, auxiliares, anestesista);
- Diárias;
- Taxa de sala;
- Taxas de uso de equipamentos e vídeo;
- Taxas de serviços de enfermagem e farmacêutica;
- Materiais básicos inerentes ao procedimento;
- OPME;
- Medicamentos básicos inerentes ao procedimento, inclusive o ácido hialurônico (sem limite de ampolas);
- Exames de imagem.

3. PRAZO

A periodicidade de realização do procedimento supracitado aos pacientes elegíveis é limitada a **um uso a cada 9 meses**, para cada articulação afetada.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA LTDA - COB
Endereço: Edifício Pacini, BL D - Quadra 715/915 Sul, Conjunto A - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-155
Telefones:(61) 3346-8470

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	29	92,8	116	100	86,21%
N	Necessário	3	08		24	15	62,50%
R	Recomendável	2	09		18	14	77,78%
Acreditação							
Resultado final				126,4	158	129	81,6%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
129	81,6%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

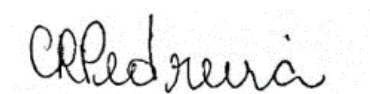
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

**** PARECER CONCLUSIVO:** favorável

BSB 02-04-2025



Cirlene Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health

Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13.	CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.

14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade

de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005814/2025-41

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa COB – CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA., CNPJ nº 02.222.674/0001-66, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.065905/2025-63, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 20/2021 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 710.937,59 (setecentos e dez mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 20/2021, firmado com a empresa COB – CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA., CNPJ nº 02.222.674/0001-66.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa COB – CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA., CNPJ nº 02.222.674/0001-66, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.065905/2025-63-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 710.937,59 (setecentos e dez mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 30 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2323, DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005814/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

